

Commissão de 18 de Março de 1822

N.º P.º 18 de Março de 1822
(Sessão)

aprovada

Foi presente à Commissão de Fazenda e Ultramar uma exposição de José Rodrigues Pereira d'Almeida, datada de 18 de Fevereiro

mas enviada a Commissão depois de 4 de Março, na qual expõe na qualidade de Representante do Banco do Rio de Janeiro, e a Nação he devedora ao Estabelecimento de cinco mil covates de reis pouco mais ou menos, e que a não proce-se immediatamente na solução desta forma a fallencia do Banco he necessaria, e com ella a Ruina de muitas casas do Rio unido: — que em consequencia pede em assignação de pagamentos a quarta parte dos Rendimentos das Alfandegas do Brasil, ou hum semelhante equivalente, hypotheca ao pagamento do Capital, e juros d' hum empréstimo igual a divida do Estado, que va abrir em alguma das Praças da Europa. — Com a mesma

data de 4 de Março propoz o Sr. Deputado Leão, que o Soberano Congresso decretasse 1.º) o reconhecimento como Divida Nacional da contractada pelo Estado do Rio de Janeiro, e quaesquer outras Estações Publicas — 2.º) a assignação, em pagamento de tal divida, daquella parte dos Rendimentos Nacionais das differentes Provincias do Brasil, que se julgar coumo melhor.

Com a data de 6 de Março offeriu o mesmo Sr. Deputado hum projecto de Decreto com o mesmo fim, por-tem variando no modo, e na assignação; por que nelle (art. 1.º) propozem, que fosse reconhecida como Divida Nacional = a que

de



de liquidar ter fid contrahida pelo Estado com o Banco
do Brasil - : da o modo da liquidação, afeto por allem-
broy da Junta de Fazenda, e da Direcção do Banco - pede
p.^a pagamento do Capital, e juros a parte dos Credores dos
quatro principaes Estabelecimentos do Brasil equivalentes a
do p.^o do total liquido da divida, e decreve o modo-
e finalmente propoem a autorizacao da Junta de Fazenda
do Rio de Janeiro p.^a se entender a este respeito com as
Juntas de Bahia, Pernambuco, e Maranhão; e pretende
enfim que esta assignação comee de ter lugar no 1.^o
de Julho proximo-futuro. -

Todas estas tres propostas se reduzem a huma
mesma cousa, que vem a ser - determinar o reconhecimento,
liquidação, e pagamento da Divida, que o Governo contrahio
com o Banco do Rio de Janeiro -

A Commissão não tem conhecimento algum official
do Estado, e operacões do Thesouro do Rio de Janeiro: foi-lhe
apenas presente, aqui creveo em 18 de Maio, e 29 de De-
sembro João Mestre de Alencar, contador geral da Repar-
tação do Thesouro, que se reduz a desculpar-se de não poder
ainda enviar de sua Contadoria: - o mesmo Represente.
do Banco não determina positivamente a quantidade
da Divida - a Commissão não sabe, a que montão pre-
cisamente a Recita e Despesa de differentes Provincias;

e p. consequencia ignora se ha saldo, e saldo disponível p.
este pagamento, ou consequencia: — e julga p. tanto p.
imprudente qualquer medida, que a este respeito se tome
sem conhecimento de facto

30
652

Parece p. tanto á commissão, que se espera ordem
á Junta de Fazenda do Rio de Janeiro p.^a que ouvido o
Directorio do Banco envie pelo Governo ao Congresso sua
conta especifica p. parcelas da Divida contractada com
o Banco, designando as datas, e ordens respectivas, com as
observações, que achar a bem sobre cada uma das par-
cellas; e finalmente proponha o modo, porque deve ser
embolsado o Banco ilegalmente se lhe deve, expun-
do fundamentos as circumstancias, e razões de sua opinião,
afim de poder-se tomar digna, e devidamente hum
Resolução em semelhante materia

Salla da Corty em 18 de out. de 1822

João Ferreira Borges.
Dom. Borges de Barros

João Barrozo Pe.
Joaquim Antonio de Beaufort

Para se unir ao
Requerimento
do Banco do
Rio de Janeiro

14
Lert. Souza

Sendo indubitavel, que o Banco do Brasil esta
apronto de tocar o momento de sua ultima queda,
uma vez que não se reconheca como divida Nacio-
nal, aquella que o Brasil, e as diversas titacoes
publicas do Rio de Janeiro contrahirão para
com elle, e que não se lhe consignem quantias equiva-
lentes para pagamento das arrolladas sommas,
que emprutara abem do Estado.

Propozho.

Que o Soberano Congresso decrete N.º que fize reco-
nheida como Nacional, a divida que o Banco do
Rio de Janeiro, e quaesquer outras titacoes publicas
houverem contrahido para com o Banco; e 2.º que
mande assignar para pagamento de tal divida
aquella parte dos rendimentos Nacionaes das diferentes
Provincias do Brasil, que se julgar convir melhor;
afim de prover por este modo a existencia, e credito
do Banco; cuja propriedade esta intimamente
connexa com a do Rio de Janeiro, e a dita Pro-
vincia com a de todoo Brasil. Fallada, lertada
em 14 de Março de 1822. Custodio Gonçalves Ledo.



Cópia

Em Lisboa de 6 de Março
de 1822
A Comissão de Fazenda
do Ultramar.

Projecto



Sendo de grande utilidade para os progressos
da Agricultura, Industria, e Commercio de
qualquer Nação a existencia de Bancos pu-
blicos, que possam em giro muito e diferentes
Capitaes animarem e fecundarem os diversos
ramos da riqueza do Estado, não podem
Governos fraternos deixar de promover
a duracao, vigor, e prosperidade de semellan-
tes estabelecimentos por todos os meios
que ficarem ao seu alcance. e como o
Banco do Brasil exhaustivo de forças
vitae pela avultada somma, com
que occorre ás despesas d'aquelle Estado,
tanto annuaes de grande natureza, e a qual
deve necessariamente ser envolvida toda
a Provincia do Rio de Janeiro, ou talvez
grande parte do Brasil, e nestas cir-
cunstancias seja da imperiosidade
obrigação dos que dirigem o leme do
Estado occorrer a auxilios, que possam
ser feitas a qualquer parte da Nação.
As Cortes Gerais, Extraordinarias, e

e Constituintes da Carta Constitucional, am-
nadas do inalteravel desejo de contribuir
quanto podermos para a manutencao
solida, e actividade de todos os estabeleci-
mentos, de que pende a riqueza, e prosperi-
dade do Estado, Devemos o seguinte:

Fica reconhecida, como divida Nacional,
aquella que se liquidar for sido contractada
pelo Estado com o Banco do Brasil.

A liquidacao desta divida sera feita por
uma Comissao composta de membros
parte nomeados pela Junta de Fazenda
do Rio de Janeiro, e parte pela Junta
de Direcao do Banco.

Se conseguirada para pagamentos do Ca-
pital e juros desta divida, a parte dos
rendimentos das Alfandegas do Rio
de Janeiro, Bahia, Pernambuco, e Ma-
ranhao, que se julgar equivalente
a quota annual de dez por cento so-
bre o total liquido da divida, a qual
sera distribuida pelas quatro Alfandegas
precedendo as necessarias informacoes,

na proporção que melhor convier ao seu
rendimento, e ás forças da respectiva Pro-
vincia; com tanto que a consignação
não exceda a quarta parte do rendi-
mento de cada uma das Alfândegas.

4.
A Junta da Fazenda do Rio de Janeiro
fica authorizada para entender-se
com as Juntas da Fazenda da Bahia,
Pernambuco, e Maranhão, naquillo
que for relativo unicamente á prompta
execução do presente Decreto.

5.
A Consignação aqui decretada a favor
do Banco do Brasil começará a
verificar-se do 1.º de Julho do corrente
anno.

Palos das Cortes, em 6 de Março
de 1822.

Offerecido por Custodio Gonçalves
Lido.

Com feição de Letra Mano de 1722
Alom de Taunha do Ultramar

8

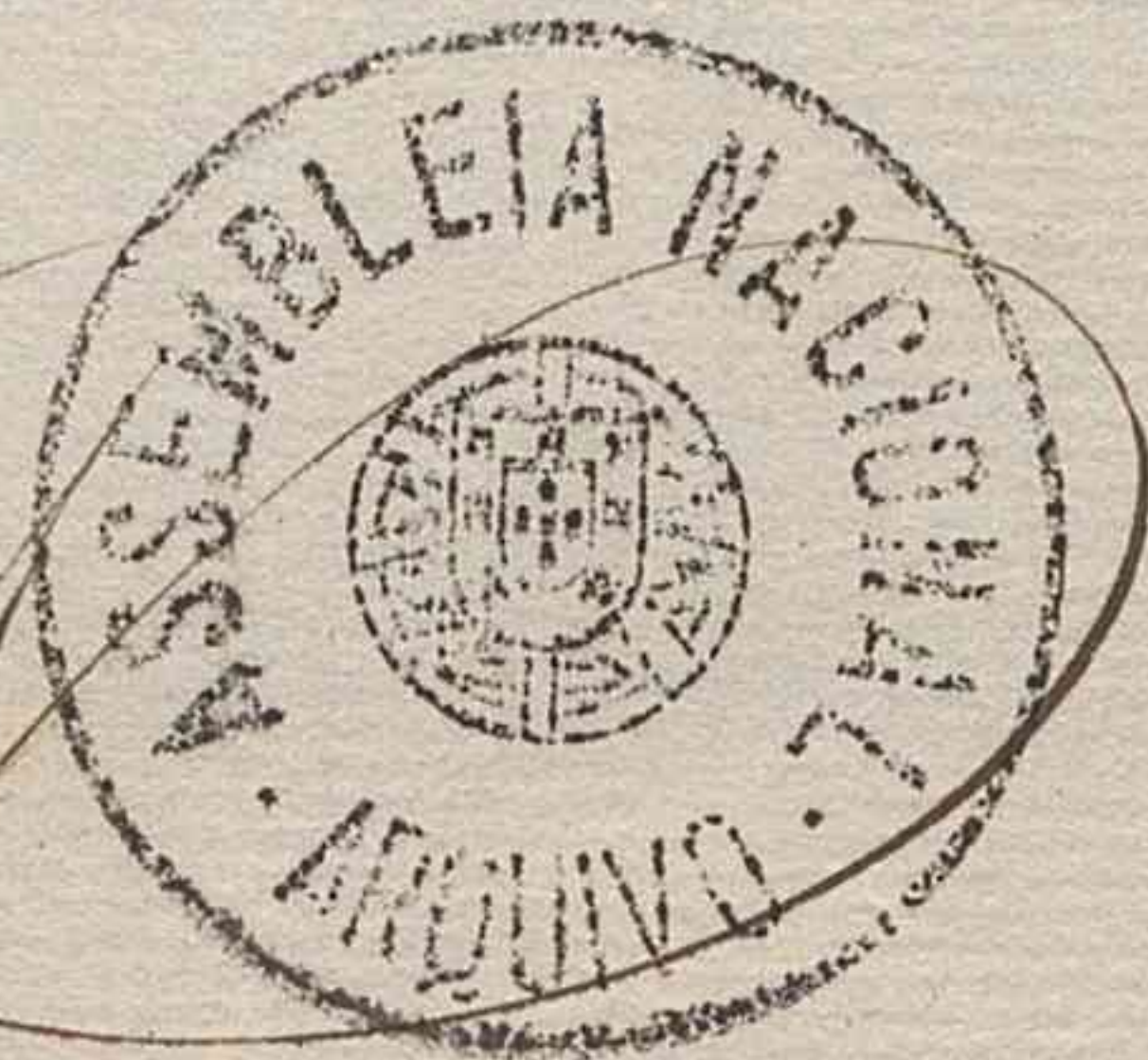
Senhor.

30

cx52

15

Lez. e. Duzen



No momento em que este Soberano Congresso das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa acaba de proclamar a importantissima verdade de Publica Economia = Que a reunião dos fundos dos Capitalistas do Banco, que acaba de levantar-se nesta Corte de Lisboa, he a mais segura ancora da Agricultura, da Industria, e do Commercio de Portugal: He da minha obrigação, como representante do Banco do Brasil nesta Corte, levantar a voz, e chamar perante o mesmo Soberano Congresso, por esses mesmos principios, que a ruina daquelle he inevitavel se se lhe não acode, e traria infallivelmente consigo a aniquilação da Agricultura, da Industria, e do Commercio do Brasil começando logo pela consideravel Provincia do Rio de Janeiro. Penetradas dos importantes serviços que o Banco de Lisboa vai prestar a este Reino, as Cortes têm discutido com o mais desvelado zelo os artigos da sua instituição: e como poderão ellas abandonar a sua desgraçada sorte o Banco do Brasil que não precisa de ser criado, mas unicamente clama para não ser destruido; que não so oferece grandes, e muito grandes serviços futuros, mas allega, e demonstra mui grandes serviços prestado; que não pede novos favores, exempções, ou privilegios, pede o simples embolço de quantiosas sommas emprestadas para o Serviço do Estado; e não pede este embolço accelerado, e por maneira que comprometta os attenuados recursos do Estado, qual he a simples consignação de uma pequena parte das Rendas Annuaes das quatro Provincias do Reino do Brasil, a quem, Fundos do mesmo estabelecimento, prestarão os mais importantes

serviços; ou aquella consignação que á Alta Sabedoria do Soberano Congresso melhor parecer. Que a Nação he devedora de cinco mil contos de réis pouco mais, ou menos he um facto incontestavel: Que a Nação, pela voz dos seus Representantes, se obrigou a satisfazer esta divida, he outro facto não menos indubitavel: Epôde por ventura o Banco do Brasil exigir menos da Nação do que pedir que lhe consigne a quarta parte dos Rendimentos das Alfandegas do mesmo Brasil, ou um simelhante equivalente para pagamento do Capital, e Juros de um empréstimo igual á divida do Estado, que va abrir em alguma das pecuniosas Praças da Europa?

Dir-se-ha por ventura que a Nação está despensada de pagar, ainda mesmo por este modo suave, a divida do Banco, porque uma grande parte desses fundos que o Governo exigio delle foram mal empregados, ou ainda distribuidos para fins contrarios a os interesses Nacionaes? Se esta razão valesse, Senhor, seria illusorio o reconhecimento que o Soberano Congresso ha feito de que á Nação pertence satisfazer, como divida sua propria, as que se legalisar terem sido contrahidas pelos anteriores Governos. Aquella parte da fortuna publica foi tirada dos Cofres do Banco, e entrou no Erario; esta divida faz parte da divida do Estado: Por ventura haverá um Credor mais privilegiado que o Banco do Brasil? Senhor: não he minha tenção atacar, ou defender nem a conduta dos administradores do Banco, nem dos da Fazenda Publica: qualquer que ella fosse boa, ou má

de

de hums, e outros: que culpa tem disso milhares de Accionistas do Banco, que, espalhados por toda a extensao do Brasil, se louvaram, e nem podião deixar de se louvar na publica fe do Governo, no zelo da Direcção de uma Junta permovente, enfim na Inspeccao da Assembleia, composta nada menos que de 40 dos principaes Accionistas do mesmo Banco? Equando eu avanco que seria da mais evidente injustica condemnarem-se á sua total ruina milhares de Accionistas, devo acrescentar que ha ainda uma classe mais privilegiada, que, de envolta com os mesmos accionistas, vao ser conduzidos ao ultimo abismo, á ultima desesperacao; - são milhares, e milhares de Cidadãos diferentes, e de diferentes ordens de fortuna, cuja sorte pende inteiramente da decisao da sorte daquelles a quem se achao ligados por seus Creditos. Numa palavra o fallimento do Banco do Brasil he inevitavel se a Nação lhe não acode com prompto, e suave modo de se lhe pagar a sua divida; e avasta após de si a quebra, e a ruina daquella bella, e magnifica Provincia do Rio de Janeiro, e de muitas Caxas no Brasil, e tabés que não poucas no Reino de Portugal. Igual não será, Senhor, o abalo que esta queda cauzará em toda a Monarquia? Se pelo contrario suppomos por um momento o Banco do Brasil arrancado, pela mão do Soberano Congresso, do abismo em que vai precipitar-se; se pelo projecto de emprestimo entrão nos seus Cofres os cinco mil contos, ou o que se liquidar da divida do Estado, ver-se-ha de repente florescer de novo o Commercio, e a Agricultura do Brasil; e o Thesouro Publico

recebendo, além dos tres quartos do producto, por esse meio muito acrescentado, das Alfandegas daquelle Reino, verá quadruplicar os Rendimentos directos, e indirectos de todos os outros Ramos da Fazenda Publica.

Como Representante do Banco do Brasil, eu julgo ter preenchido á face da Nação, e do Universo o meu dever para com uma Provincia a mais pacifica, e a mais obediente sempre ás determinações do Governo, quando assim invoco, Senhor, a vossa poderosa intervenção neste Soberano Congresso, para salvar o Banco do Brasil: que digo eu? o Brasil mesmo da sua imminente, e alias inevitavel ruina.

Lisboa 18 de Fevereiro 1822.

João Pereira de Almeida
João Pereira de Almeida